



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus São João Evangelista
Direção Geral
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Contratos
Avenida Primeiro de Junho - Bairro Centro - CEP 39705-000 - São João Evangelista - MG
(33) 3412-2958 - www.ifmg.edu.br

TERMO DE CONTRATO
Nº 05/2019/SJR QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS –
CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA E
A EMPRESA ALBERIONE JOSE
CAMPOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.626.896/0006-87**, com Sede à Avenida Primeiro de Junho, nº 1043, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39705-000, doravante denominado **VENDEDORA** ou **IFMG - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA (IFMG-SJE)**, neste ato representado por seu Diretor Geral **José Roberto de Paula**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-2.775.736, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 521.024.676-00, residente e domiciliado à Rua Jaime Nunes de Miranda, nº 23, Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP 39705-000, nomeado pela Portaria nº 1.329 de 22 de setembro de 2015, publicado no DOU de 23 de setembro de 2015, Seção 2, pag.19, e, de outro lado a Empresa **ALBERIONE JOSÉ CAMPOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.711.281/0001-59**, estabelecida no Sítio Tapajós, s/n, Zona Rural, em Coroaci, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39710-000, doravante denominado **COMPRADORA**, neste ato, representada pelo Senhor **Alberione José Campos**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.678.807, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 065.487.536-74, residente e domiciliado à Avenida Peçanha, nº 973, Bairro Centro, em Cantagalo, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39703-000, tendo em vista o que consta no **Leilão nº 01/2019, processado sob o nº 23214.001381/2019-52** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a venda de madeira de Eucalipto (*Eucalyptus spp*), na forma de matagem (árvores em pé), no estado em que se encontram, devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência.

1.1.1 A madeira está localizada em área pertencente ao IFMG-SJE, registrada sob a matrícula nº 1880, equivalente à 277,14 hectares; e matrícula nº 1208, correspondente à 44,45 hectares.

1.2 A venda compreende o corte, retirada e transporte da madeira até o pátio da CENIBRA localizado entre as cidades de Virgíópolis e Divinolândia de Minas, totalizando o volume de 4.222 m³ de madeira, plantados em uma área de 14,01 hectares no IFMG-SJE, conforme inventários realizados pela Celulose Nipo-Brasileira S/A (CENIBRA), ANEXO VI do Termo de Referência.

1.3 Descrição do objeto:

| Item | Descrição detalhada | Quantidade | Unidade | Valor por m ³ | Valor total |
|------|---|------------|----------------|--------------------------|---------------|
| 01 | Venda de madeira em pé de eucalipto (<i>Eucalyptus spp</i>) totalizando o volume de 4.222m ³ , plantados em uma área de 14,01 hectares do IFMG-SJE, conforme inventário realizado pela CENIBRA. A venda compreende o corte, retirada e transporte da madeira até o pátio da CENIBRA localizado entre as cidades de Virginópolis e Divinolândia de Minas. | 4.222 | m ³ | R\$43,50 | R\$183.657,00 |

1.4 Attingido o quantitativo de 4.222 m³ estipulado de acordo com o inventário realizado pela CENIBRA, o corte será interrompido.

1.4.1 Caso o quantitativo de madeira ultrapasse o volume estipulado no inventário da CENIBRA (4.222 m³), poderá o IFMG-SJE, em comum acordo com a CENIBRA, celebrar junto à empresa vencedora do leilão, termo aditivo referente ao quantitativo de madeira, nas mesmas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.4.2 Caso não haja interesse da CENIBRA em adquirir a madeira excedente, caberá ao IFMG-SJE decidir o destino da madeira.

1.5 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Leilão nº 01/2019 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação no Diário Oficial da União, ou até a colheita do quantitativo total da madeira, o que ocorrer primeiro;

2.1.1 O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que fundamentado em motivo justificado e aceito pelo IFMG-SJE e na forma estatuída do artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666, de 1993;

2.1.2 Caso haja celebração de Termo Aditivo referente à da madeira remanescente, este será celebrado nas mesmas condições impostas no Termo de Referência, anexo do Edital de Leilão nº 01/2019.

2.2 A execução dos serviços deverá ter início em no máximo 30 (trinta) dias após a liberação da área pelo responsável técnico designado pelo IFMG-SJE.

2.2.1 O prazo para início dos serviços poderá ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de R\$43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos) por unidade de volume (metro cúbico) de madeira em pé, com casca, perfazendo o valor de R\$183.657,00 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Durante a vigência do contrato, caso o valor do metro cúbico (m³) da madeira seja reajustado pela CENIBRA, o valor do contrato sofrerá alteração proporcional ao valor a ser pago pela CENIBRA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento deve ser efetuado antes de cada transporte/retirada do respectivo volume de madeira, em moeda nacional, mediante a quitação da Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo IFMG-SJE.

4.1.1 Havendo diferença entre o volume de madeira informado pela COMPRADORA no ato da emissão da GRU e as medições realizadas pela CENIBRA, no ato de recebimento da madeira, prevalecerá a informação repassada pela CENIBRA.

4.1.2 A diferença de valores será acertada no próximo pagamento realizado pela COMPRADORA ao IFMG-SJE.

4.2 A COMPRADORA deverá repassar à CENIBRA, como forma de ressarcimento, o volume de madeira de 28,42 m³, que corresponde ao empréstimo das mudas das árvores e os insumos (adubos e formicidas) que foram utilizados na fase de plantio, conforme consta na Cláusula 2.2 do Contrato 072/2006 (ANEXO VIII do Termo de Referência).

4.2.1 O valor e volume informados na Cláusula 2.2 do Contrato 072/2006 (ANEXO VIII do Termo de Referência) serão atualizados de acordo com o preço praticado no momento de assinatura do Termo de Contrato.

4.2.2 A COMPRADORA será ressarcida com o dobro do volume (56,84m³) da madeira entregue como forma de pagamento referente ao empréstimo citado no item 4.2. O ressarcimento à COMPRADORA será realizado durante a fase de entrega da madeira.

4.3 A empresa fica obrigada a pagar todas as taxas e despesas necessárias para a execução das atividades, que em nenhuma hipótese poderão ser repassadas ao IFMG-SJE.

4.4 O IFMG-SJE não reconhecerá reclamações nem manterá vínculos contratuais com terceiros a quem venha o arrematante fazer negócios em relação ao objeto do Termo de Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

5.1 Repassar a CENIBRA o volume de madeira, devidamente atualizado, referente à cláusula 2.2 do Contrato 072/2006 (ANEXO VIII do Termo de Referência), conforme cláusula 9.2 do Termo de Referência.

5.2 Responsabilizar-se plenamente pela madeira adquirida após o arremate e durante todo o prazo de vigência contratual, respondendo por perdas e danos que venham a ocorrer.

5.3 Designar preposto responsável pelo atendimento ao IFMG-SJE, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto deste Termo de Contrato.

5.4 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento dos serviços, inclusive de obrigações decorrentes de acidente de trabalho, em relação ao pessoal próprio da COMPRADORA ou de seus contratados. O IFMG-SJE fica assim eximido, inclusive de obrigações decorrentes de acidente de trabalho, em relação ao pessoal próprio da COMPRADORA ou de seus contratados.

5.5 Cumprir a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores destacados para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências.

5.6 Prestar socorro imediato aos seus empregados ou contratados em caso de doenças ou acidentes.

5.7 É vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto na Constituição Federal, Artigo 7º, inciso XXXIII, e na Lei Federal 9.854/99.

5.8 Responsabilizar-se, integralmente, pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança de seus empregados, devendo manter, durante toda a vigência contratual, situação regular perante o Ministério do Trabalho.

5.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à VENDEDORA ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da VENDEDORA em seu acompanhamento.

5.10 Respeitar e cumprir a legislação ambiental vigente para supressão determinada pelo Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF/MG para colheita e comercialização da madeira;

5.10.1 Manter-se, durante toda a execução do objeto, em condições legais/ regulares junto aos órgãos fiscalizadores, adquirindo toda a documentação necessária para colheita e comercialização da madeira.

5.10.2 Responsabilizar-se, integralmente, pelo cumprimento das leis ambientais, relativas ao corte e comercialização de madeiras, devendo manter, durante toda a vigência contratual, situação regular perante os órgãos fiscalizadores.

- 5.11 Respeitar, cumprir e manter, durante toda a execução dos serviços, todas as exigências legais requeridas pela CENIBRA para colheita e comercialização da madeira.
- 5.12 Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições que culminaram com sua habilitação.
- 5.13 Nos casos de corte raso e/ou desbaste, a COMPRADORA deverá efetuar o abate e a retirada da madeira em toda a área designada, sendo que o abate das árvores deverá ser feito, no máximo, 5 (cinco) a 15 (quinze) centímetros acima do solo.
- 5.14 O corte da madeira deve ter início na área mais nova, prosseguindo para a área mais velha, de forma contínua, conforme orientações do responsável técnico e/ou fiscal do IFMG-SJE.
- 5.15 Manter todos os aceiros limítrofes aos talhões explorados, limpos e em perfeitas condições de tráfego.
- 5.16 Manter a área livre de embalagens plásticas, metálicas ou outras, oriundas de suas atividades.
- 5.17 Manter os empregados e/ou contratados designados para os serviços de corte, baldeio e transporte de madeira devidamente munidos de equipamentos de proteção individual (EPI's), atendendo à legislação em vigor.
- 5.18 Sujeitar-se, por meio de seus prepostos, empregados ou contratados, enquanto permanecerem na propriedade do IFMG-SJE, às normas disciplinadoras da unidade, podendo a VENDEDORA exigir o afastamento daqueles que, com sua conduta, vierem a causar transtorno no local onde o trabalho for desenvolvido.
- 5.19 É terminantemente proibido à COMPRADORA instalar alojamento nas dependências do IFMG-SJE.
- 5.20 Proporcionar condições adequadas no local de trabalho (área de vivência, banheiros e água para higienização).
- 5.21 Comercializar todo o volume de madeira estipulado no inventário exclusivamente com a CENIBRA.
- 5.22 Responsabilizar-se por todas as despesas e ônus relativos ao corte e transporte da madeira até o pátio da CENIBRA localizado na divisa dos municípios de Virginópolis/Divinolândia de Minas;
- 5.23 Fornecer à VENDEDORA a relação de veículos e equipamentos que serão utilizados para o corte, baldeio e transporte da madeira adquirida.
- 5.24 Findo o prazo contratual, a área de plantio deverá ser limpa, desocupada e desimpedida de pessoas, equipamentos e quaisquer outros materiais utilizados durante o corte, baldeio e transporte da madeira adquirida.
- 5.25 É expressamente proibida a COMPRADORA retirar a madeira das dependências do IFMG-SJE sem o pagamento antecipado do volume correspondente.
- 5.25.1 Apresentar na guarita do IFMG-SJE a autorização para transporte dos volumes de madeira emitida pelo Responsável Técnico e/ou fiscal do IFMG-SJE.
- 5.26 Cumprir o itinerário de deslocamento dos veículos no interior do IFMG-SJE, fornecido pelo Responsável Técnico e/ou fiscal do IFMG-SJE, ficando expressamente proibida a utilização de qualquer outro itinerário.
- 5.27 Responsabilizar-se pela madeira adquirida após o arremate, eliminando quaisquer responsabilidades da VENDEDORA, por perdas advindas de caso fortuito ou força-maior, não desobrigando a COMPRADORA do respectivo pagamento em havendo perdas, quando devidamente comprovada a culpabilidade da COMPRADORA, ou de terceiros por ela contratados.
- 5.28 Situações de caso fortuito ou força-maior serão resolvidas pelo Departamento de Administração e Planejamento do IFMG-SJE.
- 5.29 Responsabilizar-se pela circulação das pessoas envolvidas nos trabalhos referentes à execução do Contrato, que deverá ocorrer somente nas áreas determinadas para as operações de corte, empilhamento e transporte de madeira, bem como em seus acessos.
- 5.30 A COMPRADORA deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas, comportamento inadequado, ou qualquer outra atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, na área do objeto de exploração.
- 5.31 Não será disponibilizada área para moradia ou alojamento de funcionários da COMPRADORA no IFMG-SJE.
- 5.32 Não utilizar as instalações (galpões, depósitos, etc.) do IFMG-SJE para armazenamento de equipamento, material e/ou insumos utilizados no processo de extração da madeira arrematada;
- 5.33 São expressamente vedadas à COMPRADORA.

- 5.33.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da VENDEDORA, durante a prestação dos serviços.
- 5.33.2 A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG-SJE.
- 5.34 Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG-SJE, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 5.35 Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgão fiscalizadores da atividade da COMPRADORA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Termo de Contrato.
- 5.36 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações contratuais assumidas com o IFMG-SJE, em função do arremate do objeto do Termo de Contrato.
- 5.36.1 No caso de subcontratação de serviços, toda e qualquer responsabilidade com terceiros é exclusivamente da COMPRADORA, devendo esta se responsabilizar com as obrigações contratuais assumidas com o IFMG-SJE.
- 5.37 Retirar do IFMG-SJE apenas as madeiras provenientes das áreas dos contratos 075/2004 – 8,6 hectares (ANEXO IV do Termo de Referência) e 072/2006 – 5,40 hectares (ANEXO V do Termo de Referência), que equivale a 4.222 m³, conforme inventários realizados pela CENIBRA (ANEXO VI do Termo de Referência).
- 5.38 A COMPRADORA deverá apresentar no início e durante a execução dos serviços os seguintes documentos:
- 5.38.1 Relação de pessoas envolvidas na execução do objeto previsto neste Termo de Referência (corte e transporte da madeira), contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e do cadastro de pessoas físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.
- 5.38.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documentos equivalentes que comprovem vínculo do pessoal contratado e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;
- 5.38.3 Documentos exigidos pela CENIBRA e pelos órgãos fiscalizadores para colheita e comercialização de madeira.
- 5.38.4 Declaração de conhecimento dos documentos exigidos pela CENIBRA e pelos órgãos fiscalizadores para corte e transporte de madeira, conforme modelo apresentado no ANEXO III do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

- 6.1 Solicitar à CENIBRA o fornecimento do equipamento para abertura e manutenção de estrada para escoamento da madeira, sendo os pontos de abertura definidos pela CENIBRA e o IFMG-SJE.
- 6.2 Fornecer o itinerário para o deslocamento dos veículos da COMPRADORA no interior do IFMG-SJE, ficando expressamente proibida a utilização de qualquer outro.
- 6.3 Fornecer a documentação necessária para licenciamento ambiental das áreas a serem cortadas.
- 6.4 Indicar um Responsável Técnico e/ou fiscal para acompanhamento das operações de extração de madeira, fornecendo seu nome completo, nº do CPF, e-mail, telefone.
- 6.5 Cobrar mensalmente da COMPRADORA a apresentação das guias de recolhimento trabalhistas dos funcionários envolvidos nas atividades de exploração da madeira no IFMG-SJE.
- 6.6 Emitir a ordem de serviços para a COMPRADORA iniciar os trabalhos de corte da madeira.
- 6.7 Comunicar a COMPRADORA que o horário para execução dos serviços será das 06:00 às 18:30 horas, de segunda a sábado.
- 6.8 Formalizar, junto a CENIBRA, a autorização de pagamento, de maneira a permitir que a vencedora do leilão receba os pagamentos referentes à madeira entregue à CENIBRA.
- 6.9 Autorizar, após confirmação do pagamento, a retirada dos volumes de madeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela COMPRADORA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela VENDEDORA são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2 O Fiscal e Fiscal Substituto deste contrato serão indicados através de Portaria para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.3 Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REPRESENTANTE DA COMPRADORA

8.1 Representará a COMPRADORA, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor Ronaldo de Paula Andrade, portador do CPF nº 087.294.366-64.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa o licitante que:

9.1.1 Apresentar documentação falsa.

9.1.2 Não mantiver a proposta.

9.1.3 Cometer fraude fiscal.

9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.

9.2 A COMPRADORA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência. A notificação pode ocasionar a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

9.3 A COMPRADORA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Termo de Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação. O silêncio da COMPRADORA, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG-SJE como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Termo de Referência.

9.4 Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFMG-SJE.

9.5 As sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à COMPRADORA, nas hipóteses e graduações previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem juízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

9.5.1 As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG-SJE e/ou terceiros.

9.6 A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias, após comunicação pela Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG-SJE, estará caracterizada o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa à perda do direito à contratação e às penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

9.7 Pela inexecução parcial ou total do Contrato, por erro ou atraso na execução dos serviços ou quaisquer outras irregularidades, a VENDEDORA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à COMPRADORA as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitações públicas e impedimento de contratar com a Administração Pública por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a COMPRADORA ressarcir a VENDEDORA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “c”.

e) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, ou, pelo descumprimento de notificações visando a regularização das falhas apontadas pela VENDEDORA, a COMPRADORA sujeitar-se-á a

multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.8 A multa será aplicada sobre o valor do Contrato, e poderá ser cobrada judicialmente pela VENDEDORA.

9.9 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

9.10 Casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG-SJE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à COMPRADORA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A COMPRADORA reconhece os direitos da VENDEDORA em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à COMPRADORA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A COMPRADORA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes VENDEDORAS poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela VENDEDORA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, com alterações posteriores e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à VENDEDORA providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de Contrato disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, conforme PORTARIA Nº 1151 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 do IFMG e respeitando o DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São João Evangelista, 02 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 04/09/2019, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto de Paula, Diretor(a) Geral**, em 06/09/2019, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alberione José Campos, Usuário Externo**, em 10/09/2019, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Damião Noel Rocha, Testemunha**, em 13/09/2019, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gracilane Elinaide de Lima, Testemunha**, em 13/09/2019, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0390825** e o código CRC **AD210B0C**.